CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 13.672 de 19 90

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: Projeto de Lei nº 40/90

Assunto: Doação de área de terreno urbano.

ANDAMENTO

Em 4 de 12 de 90 A/C. de JUSTIÇA Diretor da Secretaria			

OBSERVAÇÕES: Lei nº 1450 de 12.12.90

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 801/90.

REF. G.P.

Pompéia, 29 de novembro de 1990.

P.L. 40/90

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre doação de área de terreno urbano, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação pelo douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A doação se refere a parte do lote nº 17 da Quadra nº 30, de propriedade da Prefeitura Municipal e será feita ao Senhor Wilson dos Santos, para fins de construção das instalações de uma fábrica de móveis residenciais e comerciais no terreno doado.

Preservando os altos interesses do Município o projeto apresenta artigos que asseguram a reversão do terreno doado ao Patrimônio Público, no caso de inadimplemento por parte do beneficiário.

Quanto ao mérito, acreditamos que dispensa maiores justificativas, uma vez que a instalação de uma nova fábrica gerará novos empregos no município.

Assim sendo, vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada e votada em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pompéia, pelo ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 13.672
03 / 12 / 90
Diretor da Secretaria

RECEBIDO
Em, 30/11/90

Ao Senhor

Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

Doação de área de terreno urbano.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terreno urbano, constante de parte do lote nº 18, da Quadra nº 30, cadastrado nesta Municipalidade em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 00219900 (antigo) e atual nº 05018003001, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:- "Pela frente divisa com a Avenida Floriano Peixoto, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, de quem da avenida olha para o imóvel, com o lote nº 16, onde mede 30,00 metros e finalmente, de outro lado com parte do mesmo lote nº 17, onde mede 42,60 metros, terreno de forma irregular, sem benfeitorias."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior ao Senhor Wilson dos Santos, para fins de construção das instalações de uma fábrica de móveis residenciais e comerciais.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - O beneficiário deverá proceder o início da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, - estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justica e Redação

Processo n.º 13.672/90 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 40/90

Assunto: Doação de área de terreno urbano.

O presente Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a construção de uma fábrica de móveis residenciais e comerciais, com isso trará mais emprego para a cidade.

Sala das Comissões,
Pompéia, 04 de dezembro de 1990.

Álvaro Prizão Januário
Relator

Deacordo 5-12-90 Orlando Lucas

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 13.672/90 Parecer n.º

Projeto de LEI Nº 40/90

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois vem de encontro aos interesses do Município.

Sala das Comissões,
Pompéia, 10 de dezembro de 1990.

Milton Marino
Relator

DE ACORDO
ODAIR P. P. BOTTOR

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto de Lei nº 40/90

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O beneficiário deverá proceder o início da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção.

Sala das Sessões,
Pompéia, 10 de dezembro de 1990.

NELSON O. L. MATTIAZZO
VEREADOR